



PROJETO DE LEI Nº 1.341, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 652.940,87 (seicentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), para reforço da dotação da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	09	15	451	0029	1082	449051.00	2001001	1445	652.940,87
							Total		652.940,87

Art. 2º- Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recursos a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada,

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	09	15	451	0029	2092	339039.00	2001001	1461	652.940,87
							Total		652.940,87

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

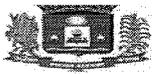
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 29 de junho de 2022.


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O contrato para a recuperação da Avenida Perimetral, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra foi formalizado em 07 de janeiro de 2022 e com valor inicial de R\$22.839.655,85 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Destaca-se que durante a execução da obra, foram identificados alguns serviços que se tornaram imprescindíveis para a conclusão e perfeita funcionalidade do objeto contratado.

Consoante se extrai do parecer da equipe projetista, verifica-se que se faz necessário realizar o acréscimo de itens previstos no contrato, os quais foram contratados em quantidades inferiores as reais do projeto, bem como de itens não previstos para adequar o projeto a realidade fática e, que em ambos os casos só foram identificados após o início da obra.

Quando calculado pela equipe projetista o pavimento com camada de asfalto, base e sub-base com bica corrida e reforço de subleito com rachão finalizado com bica corrida entupida, considerando o alto nível de tráfego, verificou-se que, nestas condições, haveria a necessidade de adquirir um volume total de 444.971,12 metros cúbicos de material pétreo para execução de todas as camadas supracitadas.

Entretanto, considerando a dificuldade enfrentada no fornecimento dos materiais supramencionados, devida à alta demanda gerada por obras de infraestrutura de grande porte que estão em andamento na região, observou-se que a obra em concreto poderia sofrer atrasos e, conseqüentemente, prejudicar o cronograma de execução.

Diante disso, a empresa contratada, buscando alternativas viáveis, realizou estudos para a execução de base material reciclado com incorporação de revestimento asfáltico, logrando êxito nos resultados obtidos. Destarte, com base no método desenvolvido no estudo supramencionado, concluiu-se pela melhor alternativa para a execução do trecho entre a estaca 93 a 141. Ainda, verificou-se a necessidade de execução sob a sarjeta e o sarjetão da base do pavimento nos demais trechos da obra.

Desta forma, frente a situação constatada, justifica-se adicionar os itens de fresagem de pavimento asfáltico, regularização e compactação do subleito, reciclagem com incorporação de revestimento asfáltico à base de cimento e de brita comercial para garantir o perfeito andamento e conclusão da obra.

Sabe-se que é passível que durante a execução do contrato haja alterações nos quantitativos contratados ou novas especificações de execução do objeto, decorrentes de eventos supervenientes ou de conhecimento posterior de elementos que não foram possíveis de serem previstos na elaboração do projeto básico, mas que são necessários para melhor adequar o objeto ao interesse público.

Observa-se, que os acréscimos se encontram devidamente justificados e se relacionam ao objeto principal contratado, de modo que não altera e nem descaracteriza o objeto e o pacto formalizado.

O aditamento de itens previstos e não previstos no contrato estão amparados no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 e a limitação está consubstanciada no §1º do mesmo dispositivo legal.

Assim, considerando que o contrato corresponde à obra, o limite para acréscimos é de 25% do valor inicial atualizado do contrato.



Dessa forma, o valor do contrato é de R\$22.839.655,85, o acréscimo de itens previstos no contrato corresponde a R\$187.152,38 e de itens não previstos a R\$826.949,96, totalizando o valor de R\$1.014.102,34, que representa 4,4% do valor inicial atualizado do contrato. Assim, verifica-se que o percentual legal previsto no §1º do art. 65, da Lei 8.666/93 foi respeitado.

Ademais, ressalta-se que os itens que não fazem parte da planilha orçamentária prevista no contrato tiveram os preços determinados com base no procedimento adotado inicialmente no certame (com base nos preços do SINAPI E SETOP).

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre somente em 07 de janeiro de 2023.

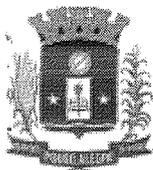
Além disso, com a execução dos serviços aditados dentro do contrato vigente a Administração se mantém eficiente e atende ao interesse público de forma ampla, uma vez que a realização de novo procedimento licitatório para a obtenção da quantidade dos itens que não foram inseridos inicialmente no escopo do contrato administrativo resultarão em danos significativos, de modo a colocar em risco a deterioração dos serviços que já foram iniciados, ocasionando prejuízos ao erário e a população.

Ademais, o valor que será suprimido da dotação orçamentária – ficha nº1461 com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro não afetará em proporção um aumento da despesa, estando compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual)

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 29 de junho de 2022.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2001001 Período: Junho/2022

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	182.885.944,31	182.885.944,31	182.885.944,31
Passivo Financeiro Inicial (II)	5.981.664,40	5.981.664,40	5.981.664,40
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	176.904.279,91	176.904.279,91	176.904.279,91
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	27.285.138,23	27.285.138,23	27.285.138,23
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	27.126.217,10	27.126.217,10	27.126.217,10
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	24.916.217,10	24.916.217,10	24.916.217,10
Interferências Passivas (XI)	2.210.000,00	2.210.000,00	2.210.000,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	158.921,13	158.921,13	158.921,13
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	158.921,13	158.921,13	158.921,13
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(27.126.217,10)	(27.126.217,10)	(27.126.217,10)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	149.619.141,68	149.619.141,68	149.619.141,68
Demonstrativo do Impacto	652.940,87	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(27.126.217,10)	(27.126.217,10)	(27.126.217,10)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	149.619.141,68	149.619.141,68	149.619.141,68

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL.**

Declaro, para os devidos fins que o projeto de lei de alteração orçamentária visando ajustes de dotação orçamentária, obra “RECUPERAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL”, é compatível com a LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento da despesa.

Pouso Alegre, 10 de Junho de 2022



**Assinado eletronicamente
por:
RENATO GARCIA DE
OLIVEIRA
DIAS:02797104617
027.971.046-17
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**

**Renato Garcia de Oliveira Dias
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

